EMENDA MODIFICATIVA 1/2022

- Adiciona e modifica o Art. 3º da mensagem 21/2022 do Poder Executivo que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Adiciona e modifica o Art. 3º da proposta da menasgem 21/2022 do Poder Executivo que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O presente reajuste fará parte do total da recomposição dos índices de reajustes do piso salarial do Magistério, Portaria nº 67 de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação que concedeu o reajuste de 33,24%, em consonância com a lei federal nº 11738/2008 e a Lei Orgânica de Corumbá."
Art. 2º - Altera a numeração do Art. 3º que passará ser Art. 4º.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa complementar de modo técnico o referido artigo, buscando garantias e direitos maiores para os professores da Rede Municipal de Educação sem contando onerar o município.
A Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, traz essa resposta. Esse profissional é aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), incluindo quem atua com:

- direção ou administração;
- planejamento;
- inspeção;
- supervisão;
- orientação; e
- coordenação educacionais.

O reajuste, leva em consideração o valor, por aluno, pela variação da inflação nos últimos dois anos. Vale ressaltar que secretários, merendeiros e outras carreiras que não se enquadram na do magistério não serão contempladas com o novo piso.
Essa elevação do piso salarial do professor acontece por causa de uma mudança legislativa no financiamento da educação, ocorrida em 2021, com a aprovação do novo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

CORUMBA/MS, 20 de Maio de 2022

DOC: 1653067131

Raquel Bryk Vereador(a)	Chicão Vianna Vereador(a)

EMENDA MODIFICATIVA 3/2022

EMENDA A LEI ORGÂNICA 1/2022

Modifica o artigo 131-A da Lei Orgânica do Município Corumbá/MS.

§ 1 º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no montante de 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual está destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3 º - É obrigatória a execução orçamentária e finaceira das programações a que se refere o $ 1º deste artigo, em montante correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alterar a proposta, já que através do diálogo com Poder Executivo houve um concesso que a nova redação dos artigos supracitados ficariam mais adequados a realidade orçamentária.

CORUMBA/MS, 08 de Novembro de 2022

Allex Dellas
Vereador(a)

DOC: 1653067131